

CONTRATANTE: INSTITUTO GNOSIS.

CONTRATADA: INOVAX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza Hospitalar, manutenção, conservação e jardinagem das áreas físicas das Unidades de Atenção Básica nos quatro distritos de Maricá, incluindo fornecimento de materiais e equipamentos, para garantir a limpeza e conservação dos bens móveis e prediais, incluindo tetos, pisos, paredes/divisórias, portas, janelas, mobiliários, equipamentos, instalações sanitárias, grades do ar condicionado e/ou exaustor, inclusive camas e demais instalações da Unidade, disponibilizando aos funcionários e usuários em geral um ambiente limpo e asseado e preservar as instalações, nas dependências das Unidades de Atenção Básica nos quatro distritos de Maricá, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura de Maricá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

PROCESSO DE COTAÇÃO nº 029/2020

Contrato nº 027/2020



CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

ÍNDICE

CLÁUSULA 01-	OBJETO
CLÁUSULA 02-	DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA 03-	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
CLÁUSULA 04-	EXCLUSIVIDADE
CLÁUSULA 05-	REPRESENTANTE DA CONTRATADA
CLÁUSULA 06-	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA 07-	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA 08-	OBRIGAÇÕES DE INSTITUTO GNOSIS
CLÁUSULA 09-	PREÇOS
CLÁUSULA 10-	CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO
CLÁUSULA 11-	FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA 12-	CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS
CLÁUSULA 13-	SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA
CLÁUSULA 14-	SIGILO
CLÁUSULA 15-	INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA
CLÁUSULA 16-	MULTAS POR INADIMPLEMENTO
CLÁUSULA 17-	RESCISÃO
CLÁUSULA 18-	CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO
CLÁUSULA 19-	DEDUÇÕES
CLÁUSULA 20-	PRAZO
CLÁUSULA 21-	TRIBUTOS
CLÁUSULA 22-	NOVAÇÃO
CLÁUSULA 23-	VALOR DO TERMO CONTRATUAL
CLÁUSULA 24-	CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS
CLÁUSULA 25-	RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA 26-	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 27-	ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL
CLÁUSULA 28-	RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS
CLÁUSULA 29-	CONFORMIDADE
CLÁUSULA 30-	FORO

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

TERMO CONTRATUAL que, entre si, fazem, de um lado, **INSTITUTO GNOSIS** e, de outro, **INOVAX COMERCIO E SERVICOS LTDA**, tendo por objeto a prestação de serviço de serviços de limpeza Hospitalar.

INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Av. das Américas, 11889 Sala 302 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, por seu Diretor Executivo MIGUEL VIEIRA DIBO, brasileiro, casado, portador da identidade do IFP nº 06342856-9 e do CPF MF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de CONTRATANTE, e, de outro lado, **INOVAX COMERCIO E SERVICOS LTDA**, com sede na Rua Geraldo Ferreira Câmara, nº 054 - parte, Itaúna, São Gonçalo/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 15.443.881/0001-92, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, têm, entre si, ajustado o presente TERMO CONTRATUAL, cuja celebração foi autorizado pelo Parecer Jurídico anexo ao processo de contratação, que se rege por analogia com a Lei 8.666/93 de 21.06.93, com as alterações posteriores, sendo estes documentos em suas últimas versões, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01- OBJETO

Contratação em caráter emergencial, de empresa especializada em serviços de limpeza Hospitalar, manutenção, conservação e jardinagem das áreas físicas das Unidades de Atenção Básica nos quatro distritos de Maricá, incluindo fornecimento de materiais e equipamentos, para garantir a limpeza e conservação dos bens móveis e prediais, incluindo tetos, pisos, paredes/divisórias, portais, janelas mobiliários, equipamentos, instalações sanitárias, grandes do ar condicionado e/ou exaustor, inclusive camas e demais instalações da Unidade, disponibilizando aos funcionários e usuários em geral um ambiente limpo e asseado e preservar as instalações, nas dependências das Unidades de Atenção Básica nos quatro distritos de Maricá, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura de Maricá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

CLÁUSULA 02- DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do TERMO CONTRATUAL, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para atendimento à legislação.

CLÁUSULA 03- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para melhor caracterização do objeto do TERMO CONTRATUAL e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitam, os seguintes documentos:

a) Toda a correspondência trocada entre o INSTITUTO e a CONTRATADA;

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

b) Proposta da CONTRATADA.

§1º - Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos mencionados nesta cláusula e o Contrato, prevalecerão as disposições do TERMO CONTRATUAL, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram acima mencionados.

§2º - Não terão eficácia quaisquer exceções aos documentos emanados por este Instituto, formuladas pela CONTRATADA, em relação às quais o INSTITUTO GNOSIS não haja, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA 04- EXCLUSIVIDADE

A presente contratação não importa em conceder exclusividade à CONTRATADA com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, o INSTITUTO GNOSIS poderá manter ajustes idênticos com outras empresas.

CLÁUSULA 05- REPRESENTANTE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a indicar 01 (um) representante, que deverá ser devidamente aprovado pelo o INSTITUTO GNOSIS, o qual estará devidamente credenciado, por escrito, a representá-la em todos os atos referentes à execução do Instrumento Contratual, em especial, atuar em nível de decisão, em nome da CONTRATADA, dirigindo e coordenando os serviços contratados, e resolvendo com a Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS todos os problemas relacionados à prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Único - Nos documentos que credenciam o representante da CONTRATADA e seu (s) substituto (s), deverá constar referência expressa a poderes para responsabilizar a CONTRATADA por todos os atos pelos mesmos praticados.

CLÁUSULA 06- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Constituem os serviços objeto do presente Contrato, conforme descrito abaixo:

A higiene das Unidades de saúde é alcançada mediante os procedimentos de descontaminação, desinfecção e/ou limpeza.

LIMPEZA: É a remoção de toda sujidade de qualquer superfície ou ambiente (jardim, piso, paredes, teto, mobiliário e equipamentos). O processo deve ser realizado com água, detergente e ação mecânica manual. Deve Preceder os Processos de desinfecção e esterilização.

DESINFECÇÃO: É o processo de destruição de microrganismos patogênicos na forma vegetativa existente em artigos ou superfícies, mediante a aplicação de solução germicida em uma superfície previamente limpa.

DESCONTAMINAÇÃO: É a remoção de materiais orgânicos de uma superfície, com auxílio de uma solução desinfetante, aplicada diretamente sobre o agente contaminante.

PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS:

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
1	Fornecimento de mão de obra para o cargo de Supervisão	01
2	Fornecimento de mão de obra para o cargo de auxiliar de serviços gerais/insalubres.	60

Lista de materiais e produtos a serem fornecidos a quantidade necessária para uso das Unidades na quantidade que for necessária para a perfeita execução do serviço:

Desinfetantes e bactericida de bactericida, Álcool líquido 70%, Alvejante clorado, Desinfetante concentrado, Desinfetante Hospitalar – à base de quaternário de amônio, Desinfetante tradicional, Desinfetante uso geral, Desinfetante/Sanitizante Clorado de Alta Performance e Detergente Alcalino Clorado De Alta Espuma, Detergente de alta eficiência e espumação, Detergente Gel Desengraxante, Detergente limpador, Limpador de uso geral superconcentrado, Limpador Com Brilho, Neutralizador de odores.

EPIs, Carro funcional, Esfregão, Balde esfregão, pano multiuso, lixeiras, vassouras, pás, rodo, MOPs e esfregões, bem como o material necessário para jardinagem.

Dispenser para sabonete líquido, sabonete líquido bactericida, suporte para papel toalha, papel toalha, suporte para papel higiênico, papel higiênico, Saco p/ lixo 100L, 62L, 40L e 20L, Saco para lixo Hospitalar, além de todo material que for necessário a perfeita execução do serviço.

* Todos os produtos para limpeza e higienização utilizados na unidade devem ser autorizados pela CCIH, e ter a ficha técnica destes arquivadas e validadas bem como todos os procedimentos de higiene realizados descritos em um POP também validado pela CCIH.

6.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

6.1.1. As áreas de limpeza devem ser classificadas em:

Áreas críticas: são áreas que oferecem maior risco de transmissão de infecções, ou seja, áreas que realizam um grande número de procedimentos invasivos e/ou que possuem pacientes de alto risco, com sistema imunológico comprometido, ou ainda, aquelas áreas que por suas especificidades necessitam que seja minimizada a presença de microorganismos patogênicos.

Áreas semicríticas: são áreas ocupadas por pacientes com doenças infecciosas de baixa transmissibilidade e doenças não infecciosas, tais como: Atendimento Ambulatorial, Sala de Triagem e Espera, e similares.

Áreas não-críticas: são todas as áreas ocupadas ou não por pacientes e que oferecem risco mínimo de transmissão de infecção.

Áreas administrativas: são todas as demais áreas das unidades destinadas às atividades administrativas.

Áreas externas: são todas as áreas das unidades situadas externamente às edificações, tais como: estacionamentos, pátios, passeios, jardins, etc.

Vidros externos: são aqueles localizados nas fachadas das edificações.

6.1.2. Descrição dos Serviços

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

ESF	ENDEREÇO E E-MAIL	TEL.
ESF Bairro da Amizade	End:Rua Eliete Rocha Santos (R. 53),Lt 28,Qd90 CEP: 24902-165 E-mail: esfbairroamizade@gmail.com	3731-3603
ESF Bambuí	End: Av. do Contorno, s/nº CEP: 24920-710 E-mail: psfbambuimarica@gmail.com	2648-3602
ESF Barra	End:RuaEnâni Manoel Soares CEP:24915-415 E-mail: postodabarra01@gmail.com	2648-3223
ESF Barroco	Rua Van Lerbergue (antiga rua 34), lote 2, quadra 64. Jd. Atlântico. E-mail: ubsbarroco@gmail.com	2638-9094
ESF Carlos Alberto Soares de Freitas	Condomínio Minha Casa Minha Vida InoãEnd: Rua Leonardo Jose Antunes s/n CEP: 24943-255 E-mail: postodesaudemcmvino@gmail.com	-
ESF Carlos Marighella	Condomínio Minha Casa Minha Vida ItaipuaçuEnd: Rua Austria s/n CEP: 24900-010 E-mail: esfmarighella@gmail.com	-
ESF Chácara de Inoã	End: Rodovia Amaral Peixoto, km 16 (Ao lado do Polo) CEP: 24941-525 E-mail: chacarainoa@gmail.com	2636-7197
ESF Centro	End: Rua Clímaco Pereira, 375, Centro. CEP: 24902-035 E-mail: saudedafamiliacentro1@gmail.com; coordenacao.pscmarica@gmail.com	2634-1590 3731-3322
ESF Espreado	End: Rua Gualberto Batista de Macedo CEP: 24928-160 E-mail: usfespreado@gmail.com	2648-6681
ESF Guaratiba	End: Est. Beira da Lagoa, s/nº CEP 24916-105 E-mail: esfguaratiba@gmail.com	2648-5466
ESF Inoã I	End: Rua Caio de Figueiredo (Travessa CIEP), s/nº. Inoã. CEP: 24942-285 E-mail: esfinoa1@gmail.com	2636-5184
ESF Inoã II	End: Rodovia Amaral Peixoto, km14 (Ao lado do DPO) CEP: 24944-070 E-mail: psfinoa2@gmail.com	2636-7283
ESF Jardim Atlântico	End:Rua 36, Lt 01, Qd 206 CEP: 24935-545 E-mail: equipepsfjardimatlantico@gmail.com	3732-2002
ESF Marinelândia	Rua nove, quadra 15- Cordeirinho. E-mail: psfmarinelandia@gmail.com	-
ESF Mumbuca	End:Rua Hipólito de Abreu Rangel, s/nº CEP: 24913-850 E-mail: psfmumbuca@gmail.com	3731-1901
ESF Ponta Grossa	End:Rua Irineu Ferreira Pinto, s/nº CEP:24914-345 E-mail: esfpontagrossa2019@gmail.com	2634-0333
ESF Ponta Negra	End: Rua Alcebiades Teodoro Pereira, s/nº, Ponta Negra.CEP:24925-355 E-mail: ps.psfpontanegra@gmail.com	2648-6337
ESF Retiro	End:Estrada do Retiro, s/nº CEP: 24911-850 E-mail: psfretiro@gmail.com	3731-1048
ESF Recanto	End: Rua Domingos Mônica Barbosa CEP: 24937-230 E-mail: postodesauderecanto@gmail.com	2638-0110
ESF Santa Paula	End:Estrada de Cassorotiba s/n - Santa Paula E-mail: santapaulaesf@gmail.com	2636-1314
ESF São José I	End: Rua 18, Jardim Ouro Mar CEP: 24931-185 E-mail: esfsaojose1@gmail.com	2634-1592
ESF São José II	End: Estrada da Cachoeira, s/nºCEP:24931-185 E-mail:psesfsaojose2@gmail.com	2634-1409
ESF Santa Rita	End: Rua 36, Qd 433 (esquina com rua 83). Jardim Atlântico CEP: 24934-030 E-mail: psfsantaritamarica@gmail.com	2638-4156
ESF Ubatiba	End: Av. Niterói, s/nº CEP:24908-765 E-mail: psfubatiba@gmail.com	2637-5015
Itaipuaçu (Barroco)	Rua Van Lerbergue (antiga rua 34), lote 2, quadra 64. Jd. Atlântico. E-mail:ubsbarroco@gmail.com	2638-9094
São José de Imbassai	End: Estrada da Cachoeira, s/nºCEP:24931-185 E-mail:psesfsaojose2@gmail.com	2634-1409
CAPS II	Rua Clímaco Pereira, nº 241, Centro – Maricá – RJ	-
CAPS AD	Rua Clímaco Pereira, nº 259, Centro – Maricá – RJ	-
SRT I Condado	Rua Projetada, Lote 1 e 2, quadra 2ª, Condado – Maricá – RJ	-
Centro	Rua Alcebiades Alves de Matos, 218, Casa 01, Centro – Maricá – RJ	-
SRT I Parque da Cidade	Rua das Galhas, lote 05, quadra G, Centro - Maricá – RJ	-

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

Sede: Avenida das Américas, 11889, 3º andar – Barra da Tijuca / RJ Contato: (21) 2147.8191 / 2148.1470

www.institutognosis.org.br | contato@institutognosis.org.br

CAPSI	Rua Expedicionária Luiz Manoel Ferreira nº 30, lote 51, Qd. 05, Centro - Maricá - RJ	-
SRT I Barra de Maricá	Rua 03, nº 90 - Zacarias (início de Barra de Maricá).	-

6.1.2.1 Limpeza Concorrente:

É realizada diariamente, inclusive na presença de pacientes. Tem como objetivo remoção de sujeira, coleta de resíduos, reposição de material e desinfecção do ambiente quando indicado.

Equipamentos: Carrinho de serviço completo com baldes, panos e sacos de lixo padronizados, mopps e esfregões, produtos de limpeza, EPIs, produtos de reposição e outros necessários.

Método:

a) Limpeza úmida para todas as superfícies, utilizando baldes de cores diferentes para solução detergente e para água limpa.

b) Limpeza molhada para banheiro.

c) Desinfecção na presença de matéria orgânica.

Técnica:

1. Iniciar sempre da área mais limpa para a mais suja.

2. Utilizar movimento único de limpeza.

3. Etapas:

i. Reunir todo material necessário em carrinho de limpeza;

ii. Colocar o carrinho ao lado da porta de entrada do ambiente, sempre do lado de fora;

iii. Colocar os EPIs necessários para realização da limpeza;

d) Efetuar, quando necessária, a desinfecção do local, mediante remoção da matéria orgânica exposta, conforme normas vigentes. Após a devida desinfecção, as luvas deverão ser trocadas para execução das demais etapas;

e) recolher os sacos de lixo do local, fechá-los adequadamente e depositá-los no saco hamper do carrinho de limpeza e efetuar a troca de luvas;

f) realizar a remoção das migalhas, papéis, cabelos e outros;

g) iniciar a limpeza pelo mobiliário com solução detergente para a remoção da sujeira, proceder ao enxágue e, sempre que necessário, realizar fricção com álcool 70%;

h) proceder à limpeza da porta/visor e maçaneta com solução detergente e enxaguar;

i) proceder à limpeza do piso com solução detergente;

j) realizar a limpeza do banheiro, iniciando pela pia, o box, o vaso sanitário e, por fim, o piso;

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

- k) despejar o conteúdo dos baldes no local indicado pela CONTRATANTE, procedendo à higienização dos mesmos;
- l) proceder à higienização do recipiente de lixo com solução detergente, em local específico;
- m) retirar as luvas e lavar as mãos;
- n) repor os sacos de lixo;
- o) repor os produtos de higiene pessoal (sabão, papel toalha e papel higiênico).

Tabela 1 - Frequência mínima de limpeza concorrente

Classificação da área e frequência mínima	
Áreas críticas	3x por dia; data e horário preestabelecidos e sempre que necessário
Áreas semi-críticas	2x por dia; data e horário preestabelecidos e sempre que necessário
Áreas não-críticas	1x por dia; data e horário preestabelecidos e sempre que necessário
Áreas comuns	1x por dia; data e horário preestabelecidos e sempre que necessário
Áreas externas	2x por dia; data e horário preestabelecidos e sempre que necessário

OBS: Todo mobiliário do paciente acamado ou não acamado será feito limpeza concorrente pelo Serviço de Higiene desde que não possua equipamentos médico/hospitalares ou pertences do paciente. A retirada de equipamentos médico/hospitalares deve ser feita pela equipe de enfermagem e posteriormente solicitado higiene ao auxiliar de limpeza. Caso não sejam retirados esses materiais, o Serviço de Higiene não terá como executar a limpeza concorrente.

Limpeza concorrente – Responsabilidade da execução:

• **Responsabilidade do Serviço de Higiene:**

- Campainha
- Interruptores de luz
- portas E maçanetas
- Parapeitos de janelas
- Pisos
- Instalações sanitárias
- Cama e suas grades, na ausência de paciente
- Cortinas vinílicas/plásticas
- Criado-mudo na ausência de pertences.
- Paineis de gases
- Suporte de soro quando estiver sem medicamentos ou bomba de infusão
- Mesa de refeição na ausência de alimentos
- Cesta para lixo
- geladeira E frigobar somente parte externa
- Televisão
- Outros mobiliários que podem ser utilizados.

• **Responsabilidade da Enfermagem:**

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

- Equipamentos (monitores, ventiladores, incubadoras, bombas de infusão, etc.) - mesa de cabeceira quando possuir equipamento médico hospitalar, mesmo com o equipamento fora de uso.

- Limpeza de equipamentos e acessórios como cabos, sensores, bolsas pressurizadas, glicosímetros, etc., antes da devolução para a Central de Equipamentos.

6.1.3. As limpezas específicas:

6.1.3.1 as limpezas específicas poderão ser:

a) desentupir pias, ralos e vasos sanitários;

b) executar a limpeza de fossas sépticas de todas as unidades que não utilizarem a rede de coleta de esgoto pública, de acordo com as normas técnicas exigidas.

c) excepcionalmente, para suprir as campanhas oficiais que são realizadas nas unidades, aos sábados, ao longo de cada ano, deverá a empresa disponibilizar, a pedido da contratante, a equipe de limpeza da unidade para promover a limpeza das áreas utilizadas no dia da realização do evento.

d) capacitar profissionais de limpeza para manuseio adequado dos procedimentos de recolhimento dos resíduos hospitalares, eis que é dividido em vários passos;

e) A Contratada deverá realizar o serviço de jardinagem nas unidades de saúde descritas neste termo;

6.1.3.2. Todo o processo de limpeza/desinfecção deverá atender às normas da Vigilância Sanitária.

6.2 Materiais e Equipamentos

6.2.1. Os materiais de limpeza e higiene deverão ser fornecidos pela Contratada, bem como os equipamentos necessários para o pleno desenvolvimento das funções;

6.2.2 O quantitativo de material de limpeza e higiene deverá ser quantificado pela contratada e apresentado junto à proposta comercial a contratante, levando em consideração:

a) A necessidade de recipiente coletor de perfuro-cortantes, bem como seus suportes;

b) Containers de 240L, indicativos para resíduo comum e infectante;

c) que os suportes para papel toalha deverão ser para papel inter-foleado;

d) o fornecimento de dispenser para álcool gel; e

e) que as lixeiras internas poderão ter a capacidade de 20, 30 e/ou 40 litros.

6.2.3. Os equipamentos a serem utilizados serão mensurados pela contratada, devendo ser apresentado junto à proposta comercial.

6.2.4. A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos ao início dos serviços, devendo permanecer este material alocado na unidade;

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

6.2.5. Produtos básicos utilizados na higienização para a limpeza de pisos e paredes recomenda-se o uso de detergente, e para os diferentes tipos de superfície como mobiliários e equipamentos, existem desinfetantes apropriados para cada um deles. Salvo, em presença de matéria orgânica, onde os produtos padronizados são: Água, Detergente neutro, Álcool a 70%, Hipoclorito a 1%, Glucoprotamina a 0,5% ou 1% e Biguanida Polimérica 3,5% + Quaternário De Amônio 5,2%

- **ÁGUA** - é utilizada para diluição do desinfetante e também para remover as sujeiras.
- **DETERGENTE** - substância que facilita a remoção de sujeira, detritos e microorganismo visíveis, através da redução da tensão superficial (umectação), dispersão e suspensão da sujeira.
- **ÁLCOOL** - é amplamente utilizado como desinfetante e anti-séptico no ambiente hospitalar, tanto o etílico, 70% (p/v), como o isopropílico, 92% (p/v), pela ação germicida (bactericida, virucida, fungicida, tuberculicida), pelo custo reduzido e baixa toxicidade. Porém, não é capaz de destruir esporos bacterianos, evapora rapidamente, é inativado na presença de matéria orgânica. É indicado para desinfecção de nível intermediário ou médio de artigos e superfícies, exercendo seu efeito germicida APÓS TRÊS APLICAÇÕES DE 10 SEGUNDOS, INTERCALADAS PELA SECAGEM NATURAL.

HIPOCLORITO DE SÓDIO A 1% - o hipoclorito está indicado para desinfecção de alto, médio e baixo níveis, conforme concentração e tempo de contato com artigos e superfícies, podendo também ser utilizado para descontaminação. É um agente bactericida, virucida, fungicida, tuberculicida e destrói alguns esporos. Alguns fatores limitam o uso do hipoclorito, por ser altamente corrosivo para alguns metais (alumínios, cobre, bronze, aço inoxidável e cromo) e mármore, sendo danificados com a exposição prolongada. ESSAS SOLUÇÕES DEVEM SER ESTOCADAS EM LUGARES FECHADOS, FRESCOS, ESCUROS (FRASCOS OPACOS).

GLUCOPROTAMINA 0,5% ou 1% - substância multicomponente obtida do óleo de coco natural com propriedade antimicrobiana, não volátil, facilmente dissolvido em água, não teratogênico, não mutagênico, biodegradável, não corrosivo e nem tóxico. Indicação: superfícies fixas. Mecanismo de ação: atividade biocida (bactérias e fungos) ocasionada pela destruição da parede e membrana celular. Após diluído, o produto terá validade de até 30 dias.

Observação: é recomendada a utilização do referido produto para as unidades críticas a saber: unidades de terapia intensiva, berçário de alto risco e sala de parto e afins. Nessas unidades, o produto se destina à limpeza concorrente e terminal, bem como a desinfecção de equipamentos e mobiliários, devendo substituir o álcool, detergente e o hipoclorito. A diluição do produto é feita de forma automatizada, na farmácia.

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

BIGUANIDA POLIMÉRICA 3,5% + QUATERNÁRIO DE AMÔNIO 5,2% - Substância com amplo espectro bactericida, além de comprovada eficácia contra o vírus H1N1. O produto está associado a presença de tensoativos, o que permite seu uso como limpador e desinfetante, facilitando o processo de limpeza e desinfecção. Facilmente dissolvido em água utilizando dosadores automáticos. Possui baixa toxicidade, não corrosivo, e na presença de matéria orgânica não é inativado. Após diluído, o produto terá validade de até 30 dias.

Observação: A utilização do referido produto é recomendada para as unidades de internação semicríticas. Nessas unidades o produto se destina à desinfecção de equipamentos e mobiliário, devendo substituir o álcool e detergente. A diluição do produto é feita de forma automatizada, no serviço de higienização. Após a diluição o produto é estável por 30 dias.

6.2.6. Todos os profissionais deverão ser uniformizados e devidamente identificados, utilizando EPI's (equipamentos de proteção individual) certificados, pertinentes às funções, fornecidos pela contratada.

CLÁUSULA 07- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o serviço discriminado neste **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- b) Disponibilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos **em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços**;
- c) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas por solicitação da fiscalização, qualquer profissional integrante do contrato cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- d) Manter seu pessoal **uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S**;
- e) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- f) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou Municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive instruir os seus empregados à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho nas áreas da Administração;
- g) Registrar e **controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal**, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- h) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o **CONTRATANTE**;
- i) Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços;

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

- j) Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, da categoria profissional contratada, substituindo-o de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou quando necessário.
- k) Os custos de qualquer um dos itens de uniforme e Equipamentos de Proteção Individual não poderão ser repassados aos empregados;
- l) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- m) Apresentar **cronograma de treinamento para os seus funcionários** com emissão de Certificado, bem como avaliação periódica de seus funcionários a cada semestre;
- n) Manter todos os equipamentos, ferramental e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- o) Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados
- p) A CONTRATADA será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato;
- q) Informar ao INSTITUTO GNOSIS, sistematicamente, sobre o andamento dos serviços;
- r) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- s) Reservar exclusivamente ao INSTITUTO GNOSIS o direito de utilização e divulgação dos trabalhos elaborados;
- t) Preparar e fornecer aos seus empregados, quando aplicável, o formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando exigível, na forma da Lei;

CLÁUSULA 08- OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO GNOSIS

Constituem-se obrigações do INSTITUTO GNOSIS, além de outras previstas neste TERMO CONTRATUAL:

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

- c) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- d) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- e) Disponibilizar instalações sanitárias;
- f) Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;
- g) Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- h) Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;
- i) Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);
- j) Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração, sob as penas da lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente TERMO CONTRATUAL não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial.

CLÁUSULA 09- PREÇOS

O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, através de relatório emitido pela Unidade: Valor mensal dos serviços: R\$ 418.000,00 (quatrocentos e dezoito mil reais). Valor total da proposta: R\$ 9.614.000,00 (nove milhões e seiscentos e quatorze mil reais).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	R\$ UNIT.	R\$ MÊS.	R\$ TOTAL
1	Fornecimento de mão de obra para o cargo de Supervisão	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 230.000,00
2	Fornecimento de mão de obra para o cargo de auxiliar de serviços gerais/insalubres.	80	R\$ 5.100,00	R\$ 408.000,00	R\$ 9.384.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 9.614.000,00

§1º - Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

§2º - O Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula – VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

CLÁUSULA 10- CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

O preço estabelecido na CLÁUSULA – PREÇO será faturado na forma abaixo:

§1º Emissão de nota fiscal com vencimento no dia 10 do mês do mês subsequente.

a) O documento de cobrança, deverá ser entregue no Local abaixo indicado, com o relatório do serviço:

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

INSTITUTO GNOSIS

Av. das Américas, 11889, Sala 302 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 10.635.117/0001-03

b) Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

c) As solicitações de pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão pagas pelo INSTITUTO GNOSIS através de depósito na conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para acatar tais créditos, sem o que o INSTITUTO GNOSIS não efetuará os pagamentos;

d) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando o INSTITUTO GNOSIS por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

e) Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento probatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual;

f) O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta cláusula, no que for aplicável, facultará a ao INSTITUTO GNOSIS devolver o documento de cobrança e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação;

g) Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida no documento de cobrança que acompanha a solicitação de pagamento, o INSTITUTO GNOSIS pagará apenas a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, no prazo de seis dias úteis, a contar da data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura for aprovada pelo Instituto;

h) A emissão, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura específica de que trata esta cláusula, bem como a apresentação do demonstrativo e dos demais documentos previstos na Cláusula – Obrigações da Contratada constituem condição para liberação dos pagamentos devidos à CONTRATADA. A não observância, pela CONTRATADA, do disposto neste parágrafo ensejará, ainda, aplicação das demais penalidades.

§2º - O INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

§3º. Nenhum pagamento será realizado sem que a CONTRATADA demonstre que está em situação regular relativa à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT).

§4º A Nota Fiscal deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato (diretor administrativo) na sede do Instituto Gnosis, localizado na Avenida das Américas, nº 11889, 3º andar, Barra da Tijuca - RJ. Ou conforme acordado, a nota fiscal segue junto com o produto às unidades hospitalares de destino.

CLÁUSULA 11- FISCALIZAÇÃO

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

O INSTITUTO GNOSIS **terá o direito de exercer ampla fiscalização** sobre a prestação dos serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

§1º - O INSTITUTO GNOSIS credenciará perante a CONTRATADA um representante investido de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições precípua as seguintes:

- a) Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste TERMO CONTRATUAL, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;
- b) Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;
- c) Encaminhar à CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;
- d) Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;
- e) Sustar os serviços, total ou parcialmente, desde que previamente notificada a CONTRATADA e, caso não sejam sanados os motivos que ensejaram a sustação no prazo de 48 horas ou quando não houver resposta no mesmo prazo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses do INSTITUTO GNOSIS. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§2º- À Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.

CLÁUSULA 12- CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS

Ocorrendo controvérsia em relação a quaisquer dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, a CONTRATADA prosseguirá na sua execução, obedecendo às determinações do INSTITUTO GNOSIS, até e após a decisão final.

Parágrafo Único – INSTITUTO GNOSIS rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que for executado em desacordo com o TERMO CONTRATUAL, até a decisão final da controvérsia.

CLÁUSULA 13- SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

Não será permitida a subcontratação parcial dos serviços, sem a prévia e expressa autorização do INSTITUTO GNOSIS. Nenhum vínculo contratual haverá entre o INSTITUTO GNOSIS e eventuais subcontratadas, quando permitida a subcontratação. Ficam vedadas a subcontratação total, bem como a cessão, a transferência e a dação em garantia deste Instrumento Contratual a terceiros.

CLÁUSULA 14- SIGILO

As informações confidenciais que o INSTITUTO GNOSIS possa, a seu exclusivo critério, fornecer para fins do desenvolvimento dos serviços, mas não se limitando a elas, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, que se comprometem a:

- a) usar as informações confidenciais para o único propósito de execução dos serviços;

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

- b) revelar as informações confidenciais apenas para as pessoas encarregadas da condução dos serviços e requerer que mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) devolver ao INSTITUTO GNOSIS, assim que sejam solicitadas, as informações confidenciais fornecidas, se guardar quaisquer cópias para seus arquivos, exceto as requeridas por lei;
- d) A pedido do INSTITUTO GNOSIS, destruir todas as notas, memorandos ou outros documentos preparados pela CONTRATADA em conexão com esta matéria, sem guardar quaisquer cópias, exceto as requeridas por lei.

Parágrafo Único: Não devem ser consideradas informações confidenciais aquelas que:

- a) estejam ou tornem-se disponíveis ao público por outros motivos que não a divulgação pela CONTRATADA, seus agentes, representantes ou empregados; ou
- b) tornem-se disponíveis para a CONTRATADA de modo não confidencial, através de fonte não impedida de revelar tais informações por determinação legal.

CLÁUSULA 15- INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA

A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de quaisquer dos fatos abaixo discriminados:

- a) Inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste TERMO CONTRATUAL;
- b) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, assim como de seus superiores;
- c) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas pela Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS;
- d) Paralisação dos SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação ao INSTITUTO GNOSIS;

CLÁUSULA 16- MULTAS POR INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará sujeita a multas por inadimplemento, conforme preveem os parágrafos desta cláusula.

§1º - Na hipótese de paralisação injustificada dos SERVIÇOS, o INSTITUTO GNOSIS aplicará, a partir do momento de sua ocorrência, uma multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do último faturamento mensal, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento Contratual.

§2º- No caso de descumprimento de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à CONTRATADA a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste TERMO CONTRATUAL.

§3º - As multas previstas nos parágrafos anteriores serão aplicadas independentemente da multa rescisória prevista na Cláusula - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO.

§4º - Nas hipóteses acima, o INSTITUTO GNOSIS poderá, a qualquer momento, rescindir de pleno direito o TERMO CONTRATUAL, sem prejuízo da aplicação da multa rescisória, independentemente das acima estipuladas, pagando os valores devidos até a data da rescisão.

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

CLÁUSULA 17- RESCISÃO

Os motivos para a rescisão deste INSTRUMENTO CONTRATUAL ocorrerão, em partes, por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos, e de forma amigável será informada à Contratada com antecedência no Prazo de até 30 (trinta) dias, salvo:

- a) o inadimplemento da CONTRATADA ou qualquer outro motivo pelo qual o INSTITUTO GNOSIS não tenha mais interesse em continuar com o Contrato;
- b) a subcontratação total do objeto deste Instrumento Contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a dação em garantia;
- c) o deferimento de recuperação judicial, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) a dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- e) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- f) cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA se, a critério do INSTITUTO GNOSIS, tais operações importarem em modificação da qualificação técnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira da mesma;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- i) a supressão de serviços em limite superior ao previsto na Lei nº 8666/93;
- j) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.888/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º Na hipótese de recuperação judicial da CONTRATADA ficará a critério do INSTITUTO GNOSIS manter ou não este INSTRUMENTO CONTRATUAL.

CLÁUSULA 18- CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

A rescisão contratual acarretará as consequências descritas nesta cláusula e ocorrerão por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos.

§1º - A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "f" da Cláusula - RESCISÃO, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 5% do valor atualizado deste TERMO CONTRATUAL, Cláusula - VALOR DO TERMO CONTRATUAL, cobrável mediante execução ou glosa na nota fiscal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula - MULTAS POR INADIMPLEMENTO, até a data da rescisão.

§2º - A rescisão do presente TERMO CONTRATUAL, com fundamento nos motivos constantes das alíneas "a" a "f" da Cláusula - RESCISÃO, ensejará, ainda:

I - A retenção dos créditos decorrentes do TERMO CONTRATUAL, até o limite dos prejuízos causados ao INSTITUTO GNOSIS.

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

§3º - Quando a rescisão ocorrer com base no disposto nas alíneas "g" a "j" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, terá ela direito:

I - Aos pagamentos devidos pela execução do TERMO CONTRATUAL até a data da rescisão.

§4º - Se a rescisão se der com apoio no que preveem as alíneas "h" a "i" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, ela terá ainda direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.

§5º - Na hipótese dos dois parágrafos anteriores, nenhuma outra indenização será devida pelo INSTITUTO GNOSIS à CONTRATADA, em virtude da rescisão, devendo esta retirar do local dos serviços todos os bens de sua propriedade.

CLÁUSULA 19- DEDUÇÕES

O INSTITUTO GNOSIS poderá deduzir de quaisquer créditos da CONTRATADA, débitos, indenizações ou multas, por ela incorridos.

Parágrafo Único - Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, dívidas líquidas e certas, e cobráveis mediante execução forçada, constituindo este TERMO CONTRATUAL título executivo extrajudicial (artigo 585, Inciso II do CPC).

CLÁUSULA 20- PRAZO

O prazo deste TERMO CONTRATUAL é de 23 (vinte e três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, até 26 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 8.666.93. Ou rescindido, em caso de término do contrato entre a contratante e a prefeitura de Maricá.

CLÁUSULA 21- TRIBUTOS

Todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução dos SERVIÇOS objeto deste TERMO CONTRATUAL, correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

§1º - Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, poderão ser retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à CONTRATADA por seu valor líquido.

§2º - Caso sejam criados, após a assinatura do TERMO CONTRATUAL, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais, ou modificada a base de cálculo e /ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

§3º - A CONTRATADA, não obstante o acima disposto, obriga-se a, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste TERMO CONTRATUAL, defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

§4º - Em face do disposto no "caput" desta cláusula, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela CONTRATADA.

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

CLÁUSULA 22- NOVAÇÃO

A não utilização, pelo INSTITUTO GNOSIS, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste TERMO CONTRATUAL, ou na lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do INSTITUTO GNOSIS, neste TERMO CONTRATUAL, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais e regulamentares.

CLÁUSULA 23- VALOR DO TERMO CONTRATUAL

Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor deste TERMO CONTRATUAL não prevendo um custo final dos serviços contratados, incluindo suas revisões e eventuais acréscimos, adotar-se-á o valor estimado após a emissão de Relatório referente as descrições dos serviços relacionados na Cláusula 6, R\$ 9.614.000,00 (nove milhões e seiscentos e quatorze mil reais).

CLÁUSULA 24- CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS

Obriga-se o FORNECEDOR a manter-se inteiramente quite com as contribuições devidas à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

§1º - Caso o FORNECEDOR não apresente, quando solicitado, cópias atualizadas e autenticadas referentes à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT), o INSTITUTO GNOSIS poderá reter quaisquer créditos provenientes deste TERMO CONTRATUAL, até que tais documentos sejam apresentados.

§2º Para esse efeito, o FORNECEDOR, juntamente com qualquer faturamento dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, apresentará ao INSTITUTO GNOSIS os comprovantes de recolhimento dos valores devidos ao INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, acompanhados das respectivas folhas de pagamento, para fins de verificação de sua regularidade, sem prejuízo do direito que assistirá ao INSTITUTO GNOSIS de, a seu único juízo, exigir que seja dita comprovação ministrada através de certidão competente.

§3º Verificada, em qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento de contribuições ao INSS e ao FGTS, por parte da CONTRATADA, fica o INSTITUTO GNOSIS autorizado a promover o respectivo resgate, cujo montante será deduzido de quaisquer faturamentos ou créditos do FORNECEDOR, oriundos deste TERMO CONTRATUAL.

§4º Nos casos que assim a legislação determinar, as contribuições devidas ao INSS serão retidas, em nome do FORNECEDOR, pelo INSTITUTO GNOSIS, de conformidade com a norma pertinente à matéria.

§5º Caso as atividades exercidas no cumprimento deste TERMO CONTRATUAL exponham o trabalhador a agentes nocivos que lhe permitam a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, deverá ser efetuado um acréscimo de 4% (quatro por cento), 3% (três por cento) ou 2% (dois por cento), respectivamente, na retenção a que se refere à legislação previdenciária.

I – o adicional a que se refere este parágrafo incidirá somente sobre o valor dos serviços prestados por estes segurados, quando houver a utilização de trabalhadores na execução de

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

atividades que os exponham a agentes nocivos, e sendo possível a identificação dos trabalhadores, do valor de cada serviço e dos tipos de aposentadoria especial.

II – caso ocorra a utilização destes trabalhadores sem que haja a emissão de nota fiscal específica de que trata o parágrafo 6º, abaixo, e/ou a discriminação do valor de cada um dos serviços contratados, e havendo a possibilidade de identificação, entre o total de trabalhadores, dos envolvidos ou não com as atividades que os exponham a agentes nocivos, a base de cálculo sobre a qual incidirá o adicional a que se refere este parágrafo será proporcional ao número de trabalhadores envolvidos naquelas atividades.

III – na hipótese de haver neste TERMO CONTRATUAL a previsão de utilização destes trabalhadores, sem que haja a possibilidade de identificação de seu número, o adicional de que trata este parágrafo será de 2% (dois por cento) e incidirá sobre a mesma base de cálculo utilizada para efetuar a retenção de 11% (onze por cento), perfazendo o total de 13% (treze por cento), valor este que será destacado pela CONTRATADA em sua nota fiscal/fatura.

§6º No caso previsto no inciso “I” do §5º desta cláusula, deverá ser emitida nota fiscal específica pela CONTRATADA que espelhe o valor referente ao acréscimo de 4%, 3% ou 2%.

CLÁUSULA 25- RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços ora contratados se dará, por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA 26- AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados foram autorizados pelo Diretor Financeiro do INSTITUTO GNOSIS, com recursos do Contrato de Gestão, conforme indicado no quadro abaixo:

Contrato Gestão	Processo Administrativo
018/2020	1893/2020

CLÁUSULA 27- ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL

Na execução do objeto deste TERMO CONTRATUAL, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Higiene do Trabalho, acatando, outrossim, recomendações específicas outras que, nesse sentido, lhes sejam feitas pelo INSTITUTO GNOSIS, sob pena de suspensão dos trabalhos e sem exoneração de culpa da CONTRATADA pelo atraso na execução dos serviços.

CLÁUSULA 28- RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS

A CONTRATADA obriga-se a pagar toda e qualquer indenização por danos ou prejuízos, causados por ela ou seus empregados ao INSTITUTO GNOSIS ou a terceiros, ficando o INSTITUTO GNOSIS autorizado a descontar de quaisquer créditos da mesma, decorrentes deste Instrumento Contratual, a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos. À CONTRATADA competirá, quando solicitada, apresentar ao INSTITUTO GNOSIS documento hábil, comprovando ter o prejudicado dado plena, geral, rasa e irrevogável quitação pela indenização recebida, referente aos danos ou prejuízos sofridos.

CLÁUSULA 29- CONFORMIDADE

29.1 O Instituto Gnosis neste ato declara e garante que:

(a) está devidamente autorizada a firmar este Contrato;

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

(b) manteve e cumpriu e irá manter e cumprir com todos os consentimentos, aprovações e licenças necessárias para firmar e executar este compromisso;

(c) a assinatura e execução deste Contrato não estão nem estarão em conflito com quaisquer de suas outras obrigações contratuais, ou com quaisquer Leis e Regulamentos Aplicáveis; e

(d) por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato, não permitirá pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção, suborno público ou comercial, ou ainda qualquer conduta que possa ser vista ou interpretada como infringente às Normas Anticorrupção e nem aceitará ou permitirá qualquer tipo de extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, ou outro meio ilícito ou inadequado para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

29.2 As Partes acordam que, para fins do disposto nesta cláusula, as normas de conformidade abrangem todas as leis, regulamentos, instruções, atos e resoluções, nacionais ou internacionais, que proíbem a prática de atos de corrupção, suborno, extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, entre outros que visem à obtenção de vantagens ilícitas ou indevida para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

29.3 Instituto Gnosis, suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas em quaisquer de suas atividades vinculadas a este Contrato, declara que não adotou qualquer ação que constituísse violação das Normas Anticorrupção à época em que foi adotada, nem nenhum deles foi formalmente notificado de que estava sujeito a uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

29.4 Instituto Gnosis deverá, constantemente durante o prazo de vigência do Contrato, ser uma pessoa jurídica que está autorizada de forma apropriada a executar suas obrigações sob este Contrato de acordo com as Leis e Regulamentos Aplicáveis, e deverá, a todo tempo, ter acordos ou saldo financeiro suficiente para satisfazer suas obrigações sob este Contrato.

29.5 Instituto Gnosis deverá garantir que ele, suas coligadas e os executivos, funcionários e diretores do Instituto Gnosis e de suas coligadas estão cientes em relação a suas obrigações sobre Normas Anticorrupção, e que todos os consultores, agentes, representantes e terceirizados do Instituto Gnosis e de suas coligadas, que têm alguma ligação com este Contrato, estão cientes em relação às suas obrigações sobre Normas Anticorrupção.

29.6 O Instituto Gnosis deverá informar imediatamente a CONTRATADA no caso de o Instituto Gnosis receber informações de quaisquer consultores, agentes, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas vinculadas a este Contrato, de que qualquer um deles é alvo de uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

29.7 Instituto Gnosis deverá garantir que nenhum de seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato:

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

(a) direta ou indiretamente ofereça, prometa, pague ou autorize qualquer oferta, promessa, pagamento ou presente em dinheiro ou qualquer outro item de valor a qualquer pessoa, inclusive por meio de um pagamento de facilitação ou propina, com a intenção ou como condição para induzir qualquer pessoa a executar um dever ou função de forma inapropriada ou a obter uma decisão favorável também de forma inapropriada. Isso inclui fornecer benefícios impróprios de qualquer tipo (inclusive por meio de preceptoria ou patrocínio) para qualquer autoridade, funcionário do governo, profissional de saúde e/ou organização, universidade, centro de pesquisa, paciente, CONTRATADA, instituição de caridade ou grupo de pacientes, sejam em cada caso empresas ou indivíduos, para obter ou reter negócios ou para garantir qualquer vantagem imprópria para a CONTRATADA ou quaisquer de suas coligadas; ou

(b) direta ou indiretamente solicite qualquer oferta ou promessa ou receba qualquer pagamento ou presente em dinheiro ou qualquer outro item de valor de qualquer pessoa, inclusive por meio de um pagamento de facilitação ou propina, com a intenção ou como condição para induzir qualquer executivo, funcionário, diretor, consultor, agente ou representante do Instituto Gnosis ou de suas coligadas a executar um dever ou função de forma inapropriada ou a obter uma decisão favorável também de forma inapropriada. Isso inclui solicitar ou receber benefícios impróprios de qualquer tipo (inclusive por meio de preceptoria ou patrocínio) para qualquer Autoridade ou funcionário do governo, profissional de saúde e/ou organização, universidade, centro de pesquisa, paciente, CONTRATADA, instituição de caridade ou grupo de pacientes, sejam em cada caso empresas ou indivíduos, para obter ou reter negócios ou para garantir qualquer vantagem imprópria para a CONTRATADA ou quaisquer de suas Coligadas.

29.8 Instituto Gnosis deverá garantir que nenhum de seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizadas do INSTITUTO GNOSIS ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato, adotem qualquer ação que possa fazer com que qualquer membro da contratada seja responsabilizado de acordo com quaisquer Normas Anticorrupção.

29.9 Instituto Gnosis não deverá celebrar nenhuma transação em nenhum país ou com qualquer Pessoa se tal transação for proibida sob as Leis e Regulamentos Aplicáveis dos Estados Unidos, Nações Unidas, União Europeia ou de outros países com relação a exportações ("Regulamentos de Exportação"), independentemente de o próprio INSTITUTO GNOSIS estar sujeito ou não a tais Regulamentos de Exportação, sem ter primeiro obtido todas as aprovações pertinentes e a aprovação prévia e por escrito da CONTRATADA.

29.10 Instituto Gnosis não irá, em conexão a este Contrato ou a qualquer parte do seu negócio, envolver ou empregar crianças menores de 14 anos, e o INSTITUTO GNOSIS não deverá de forma alguma se envolver em qualquer forma de escravidão ou prática semelhante à escravidão, tais como venda e tráfico de mulheres ou crianças, escravidão por dívida ou trabalho forçado ou compulsório.

29.11 O Instituto Gnosis, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

CLÁUSULA 30 - FORO

As partes elegem o foro central da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para qualquer ação ou execução decorrente deste TERMO CONTRATUAL, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

LGPD - Lei 13709

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2020.

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

INOVAX COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Procurador

TESTEMUNHAS:

1ª)

Nome:
CPF/M

LGPD - Lei 13709

2ª)

Nom
CPF/

LGPD - Lei 13709

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

TERMO ADITIVO Nº 01

**TERMO ADITIVO ENTRE O
INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA INOVAX COMERCIO E
SERVICOS LTDA, NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **INOVAX COMERCIO E SERVICOS LTDA**, com sede na Rua Geraldo Ferreira Câmara, nº 054 - parte, Itaúna, São Gonçalo/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 15.443.881/0001-92, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 01, com fundamento no art. 57, inciso II e o art. 58, inciso I ambos da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Aditamento nº 01 a alteração da CLÁUSULA 20 - PRAZO - em decorrência da prorrogação contratual com o início a partir de 27 de fevereiro de 2022 e com seu término em 26 de fevereiro de 2023, no contrato de serviço contínuo de empresa especializada em serviços de limpeza Hospitalar, manutenção, conservação e jardinagem das áreas físicas das Unidades de Atenção Básica nos quatro distritos de Maricá, incluindo fornecimento de materiais e equipamentos, para garantir a limpeza e conservação dos bens móveis e prediais, incluindo tetos, pisos, paredes/divisórias, portas, janelas, mobiliários, equipamentos, instalações sanitárias, grades do ar condicionado e/ou exaustor, inclusive camas e demais instalações da Unidade, disponibilizando aos funcionários e usuários em geral um ambiente limpo e asseado e preservar as instalações, para atender as necessidades do Unidades de Atenção Básica nos quatro distritos de Maricá.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - PRAZO

Pelo presente aditamento nº 01, a Cláusula – PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O presente Termo Contratual celebrado, terá início contados a partir 19 de abril de 2020 e com seu término 26 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93, ou rescindido a qualquer tempo, em caso de término do contrato de gestão entre a contratante e a Prefeitura de Maricá."

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitem com o presente aditamento nº 01.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 01, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2022.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

INOVAX COMERCIO E SERVICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª)

Nome

CPF/

LGPD - Lei 13709

2ª)

Nome

CPF/

LGPD - Lei 13709

TERMO ADITIVO Nº 02

**TERMO ADITIVO ENTRE O
INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA INOVAX COMERCIO E
SERVICOS LTDA, NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **INOVAX COMERCIO E SERVICOS LTDA**, com sede na Rua Geraldo Ferreira Câmara, nº 054 - parte, Itaúna, São Gonçalo/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 15.443.881/0001-92, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 02, com fundamento no art. 57, inciso II e o art. 58, inciso I ambos da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Aditamento nº 02 a alteração da CLÁUSULA 09 - PREÇO - em decorrência da aprovação da direção financeira do Instituto, de reajuste, no valor de R\$ 43.388,40 (Quarenta e Três Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Quarenta Centavos), em função de defasagem do valor em função do tempo decorrido da contratação, dessa forma passando de R\$ 418.000,00 (Quatrocentos e Dezoito Mil Reais) para **R\$ 461.388,40 (Quatrocentos e Sessenta e Um Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Quarenta Centavos)**, no contrato de serviço contínuo empresa especializada em limpeza Hospitalar, manutenção, conservação e jardinagem das áreas físicas, para atender as necessidades do Unidades de Atenção Básica nos quatro distritos de Maricá.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - PREÇO

Pelo presente aditamento nº 02, a Cláusula – PREÇO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 09- PREÇOS

O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, através de relatório emitido pela Unidade: **R\$ 461.388,40 (Quatrocentos e Sessenta e Um Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Quarenta Centavos).**

§1º - Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

§2º - O Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula – VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 02.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 02, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2022.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

INOVAX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª)
Nom
CPF/

LGPD - Lei 13709

2ª)
Nom
CPF/

LGPD - Lei 13709

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA
HOSPITALAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA INOVAX
COMERCIO E SERVICOS LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **INOVAX COMERCIO E SERVICOS LTDA**, com sede na Rua Geraldo Ferreira Câmara, nº 054 - parte, Itaúna, São Gonçalo/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 15.443.881/0001-92, **RESOLVEM** firmar o presente **3º TERMO ADITIVO** ao contrato para prestação de serviço de limpeza Hospitalar, manutenção, conservação e jardinagem das áreas físicas das Unidades de Atenção Básica nos quatro distritos de Maricá, incluindo fornecimento de materiais e equipamentos, para garantir a limpeza e conservação dos bens móveis e prediais, incluindo tetos, pisos, paredes/divisórias, portais, janelas mobiliários, equipamentos, instalações sanitárias, grandes do ar condicionado e/ou exaustor, inclusive camas e demais instalações da Unidade, disponibilizando aos funcionários e usuários em geral um ambiente limpo e asseado e preservar as instalações, nas dependências das Unidades de Atenção Básica nos quatro distritos de Maricá, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura de Maricá, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do prazo final de vigência do **CONTRATO** celebrado entre as partes, que passará a vigor até o dia 31 de dezembro de 2023.
- 1.2. O presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão nº 18/2020, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Maricá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

- 2.1 Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no **CONTRATO**, no que não conflitam com o presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

INOVAX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

TERMO ADITIVO Nº 04

**ADITIVO CONTRATUAL
Nº 04, QUE ENTRE SI
FAZEM O INSTITUTO
GNOSIS E A EMPRESA
INOVAX COMERCIO E
SERVICOS LTDA NA
FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **INOVAX COMERCIO E SERVICOS LTDA**, com sede na Rua Geraldo Ferreira Câmara, nº 054 - parte, Itaúna, São Gonçalo/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 15.443.881/0001-92, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 04.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Garantir que a **CONTRATADA** aqui denominada **OPERADOR DE TRATAMENTO** se comprometa a tratar com confidencialidade todos os Dados que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste contrato, em conformidade com os requisitos de privacidade e proteção de dados elencados na Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 – LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), sobre a contratação do serviço de limpeza Hospitalar, manutenção, conservação e jardinagem das áreas físicas das Unidades de Atenção Básica, a fim de atender as necessidades das Unidades de Atenção Básica nos quatro distritos de Maricá, administradas pelo Instituto Gnosis, através de Contrato de Gestão com a Prefeitura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DE DADOS:

A **CONTRATADA** tratará os dados com nível de segurança exigido pela legislação, armazenará em ambiente seguro e controlado da **CONTRATADA**, ou de terceiro por ela contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DO TEMPO DE TRATAMENTO:

A **CONTRATADA** não deve guardar, armazenar ou reter dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para execução do presente Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DO COMPARTILHAMENTO OU VAZAMENTO DE DADOS:

Caso os dados solicitados à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** sejam utilizados para quaisquer fins ilegais, ilícitos ou adverso da finalidade em contrato, que afrontem a legislação de proteção de dados Pessoais ou contrários à moralidade, a **CONTRATADA** responderá diretamente pelo uso indevido, de acordo com as penalidades previstas na legislação. Caso haja o vazamento de Dados a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** imediatamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** a qualquer momento poderá solicitar documentação que comprove o armazenamento dos Dados a **CONTRATADA**, assim como visita técnica a sede da **CONTRATADA** para fiscalização dos processos e procedimentos de segurança adotado, a fim de proteger os Dados Pessoais que vier a ter acesso em razão do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SANÇÃO:

A **CONTRATADA** fica obrigada a arcar com quaisquer despesas que a **CONTRATANTE** venha sofrer por vazamento de dados aos quais veio ter acesso em virtude deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem íntegras e inalteradas todas as Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitem com o presente aditamento.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 04, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2023

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

INOVAX COMERCIO E SERVICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA
INOVAX COMERCIO E SERVICOS LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **INOVAX COMERCIO E SERVICOS LTDA**, com sede na Rua Geraldo Ferreira Câmara, n.º 054 - parte, Itaúna, São Gonçalo/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 15.443.881/0001-92, neste ato representada por seu sócio **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** portador da cédula de identidade no **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** inscrito no CPF sob o n.º **LGPD – Lei 13709** **RESOLVEM** firmar o presente **5º TERMO ADITIVO** ao contrato para prestação de serviço de limpeza Hospitalar, manutenção, conservação e jardinagem das áreas físicas das Unidades de Atenção Básica nos quatro distritos de Maricá, incluindo fornecimento de materiais e equipamentos, para garantir a limpeza e conservação dos bens móveis e prediais, incluindo tetos, pisos, paredes/divisórias, portais, janelas mobiliários, equipamentos, instalações sanitárias, grandes do ar condicionado e/ou exaustor, inclusive camas e demais instalações da Unidade, disponibilizando aos funcionários e usuários em geral um ambiente limpo e asseado e preservar as instalações, nas dependências das Unidades de Atenção Básica nos quatro distritos de Maricá, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura de Maricá, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** alteração do prazo final de vigência do **CONTRATO** celebrado entre as partes, que passará a vigor até o dia 26 de fevereiro de 2024.
- 1.2. O presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão n.º 18/2020, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Maricá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2023.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA
INOVAX COMERCIO E SERVICOS LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **INOVAX COMERCIO E SERVICOS LTDA**, com sede na Rua Geraldo Ferreira Câmara, n.º 054 - parte, Itaúna, São Gonçalo/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 15.443.881/0001-92, neste ato representada por seu sócio **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 137** **LGPD – Lei 13709** portador da cédula de identidade no **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709**, inscrito no CPF sob o n.º **LGPD – Lei 13709** **RESOLVEM** firmar o presente **6º TERMO ADITIVO** ao contrato para prestação de serviço de limpeza Hospitalar, manutenção, conservação e jardinagem das áreas físicas das Unidades de Atenção Básica nos quatro distritos de Maricá, incluindo fornecimento de materiais e equipamentos, para garantir a limpeza e conservação dos bens móveis e prediais, incluindo tetos, pisos, paredes/divisórias, portais, janelas mobiliários, equipamentos, instalações sanitárias, grandes do ar condicionado e/ou exaustor, inclusive camas e demais instalações da Unidade, disponibilizando aos funcionários e usuários em geral um ambiente limpo e asseado e preservar as instalações, nas dependências das Unidades de Atenção Básica nos quatro distritos de Maricá, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura de Maricá, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** alteração do prazo final de vigência do **CONTRATO** celebrado entre as partes, que passará a vigor até o dia **26 de fevereiro de 2025**.
- 1.2.** O presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão n.º 18/2020, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Maricá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA
INOVAX COMERCIO E SERVICOS LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **INOVAX COMERCIO E SERVICOS LTDA**, com sede na Rua Geraldo Ferreira Câmara, n.º 054 - parte, Itaúna, São Gonçalo/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 15.443.881/0001-92, neste ato representada por seu sócio **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** portador da cédula de identidade no **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709**, inscrito no CPF sob o n.º **LGPD – Lei 13709**, **RESOLVEM** firmar o presente **5º TERMO ADITIVO** ao contrato para prestação de serviço de limpeza Hospitalar, manutenção, conservação e jardinagem das áreas físicas das Unidades de Atenção Básica nos quatro distritos de Maricá, incluindo fornecimento de materiais e equipamentos, para garantir a limpeza e conservação dos bens móveis e prediais, incluindo tetos, pisos, paredes/divisórias, portais, janelas mobiliários, equipamentos, instalações sanitárias, grandes do ar condicionado e/ou exaustor, inclusive camas e demais instalações da Unidade, disponibilizando aos funcionários e usuários em geral um ambiente limpo e asseado e preservar as instalações, nas dependências das Unidades de Atenção Básica nos quatro distritos de Maricá, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura de Maricá, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** alteração do prazo final de vigência do **CONTRATO** celebrado entre as partes, que passará a vigor até o dia 26 de fevereiro de 2024.
- 1.2. O presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão n.º 18/2020, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Maricá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

_____, ____ de ____ de 2023.

LGPD – Lei 13709

LGPD – Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

INOVAX COMERCIO E SERVICOS LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA
INOVAX COMERCIO E SERVICOS LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **INOVAX COMERCIO E SERVICOS LTDA**, com sede na Rua Geraldo Ferreira Câmara, n.º 054 - parte, Itaúna, São Gonçalo/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 15.443.881/0001-92, neste ato representada por seu sócio **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** portador da cédula de identidade no **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** inscrito no CPF sob o n.º **LGPD – Lei 13709**, **RESOLVEM** firmar o presente **6º TERMO ADITIVO** ao contrato para prestação de serviço de limpeza Hospitalar, manutenção, conservação e jardinagem das áreas físicas das Unidades de Atenção Básica nos quatro distritos de Maricá, incluindo fornecimento de materiais e equipamentos, para garantir a limpeza e conservação dos bens móveis e prediais, incluindo tetos, pisos, paredes/divisórias, portais, janelas mobiliários, equipamentos, instalações sanitárias, grandes do ar condicionado e/ou exaustor, inclusive camas e demais instalações da Unidade, disponibilizando aos funcionários e usuários em geral um ambiente limpo e asseado e preservar as instalações, nas dependências das Unidades de Atenção Básica nos quatro distritos de Maricá, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura de Maricá, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** alteração do prazo final de vigência do **CONTRATO** celebrado entre as partes, que passará a vigor até o dia **26 de fevereiro de 2025**.
- 1.2. O presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão n.º 18/2020, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Maricá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2023.

LGPD – Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD – Lei 13709

INOVAX COMERCIO E SERVICOS LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID: